

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2018, de autoria do Senador Fernando Collor, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Reino da Arábia Saudita.*

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Vem a essa Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2018, de autoria do Senador Fernando Collor, que *institui o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Reino da Arábia Saudita.* Trata-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.*

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Arábia Saudita os membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar, com destaque para:

I – visitas parlamentares;

II – realização de seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – intercâmbio de experiências parlamentares.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta desse, será regido pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à Resolução resultante da aprovação do presente projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do

Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificação, o autor destaca que as relações entre o Brasil e o Reino da Arábia Saudita no campo econômico têm se intensificado, sendo a Arábia Saudita o principal parceiro comercial do Brasil no Oriente Médio e norte da África e o segundo maior fornecedor de petróleo de nosso país. Segundo ressalta, o intercâmbio comercial do Brasil com a Arábia Saudita supera as relações com as maiorias de nossos vizinhos da América do Sul, havendo potencial para incremento, dada a complementariedade produtiva entre os países.

Assim, o diálogo promovido pela diplomacia parlamentar contribuiria para ampliar e enriquecer o relacionamento entre os dois países.

I – ANÁLISE

A criação de grupos parlamentares de amizade não encontra óbice no Regimento Interno do Senado Federal. O Grupo-Parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 11 de 2018 caracteriza-se como função própria do mandato de Senador. De fato, essa iniciativa tem precedentes profícuos, tendo os grupos parlamentares de amizade muito contribuído para o estreitamento das relações entre os países.

Com efeito, a atuação dos grupos parlamentares de amizade tem possibilitado um intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os respectivos parlamentos, acrescentando ferramentas na solução de problemas. Ademais, a chamada “diplomacia parlamentar” tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais, contribuindo para o estreitamento das relações entre os países envolvidos e para o enriquecimento dos processos decisórios no âmbito legislativo.

III – VOTO

Por todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator